



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI Nº072 /2023, DE 19 DE MAIO DE 2023.

Câmara Municipal de Barreiras

Protocolo nº 78L

Em 23 / 05 / 23, às 08 : 51 horas

Kenila Alente

Assessoria de Funcionário

“DISPÕE SOBRE A INTRODUÇÃO DA MUSICOTERAPIA COMO TRATAMENTO TERAPÊUTICO COMPLEMENTAR DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, SÍNDROMES E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

APROVA:

Art. 1º. Institui no Município de Barreiras a introdução da Musicoterapia como procedimento terapêutico, para tratamento complementar de pessoas com deficiência, síndromes e/ou do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§1º. O tratamento complementar a que se refere este artigo poderá ser realizado nas dependências do Centro Especializado em Reabilitação Aníbal Barbosa- CER II, sob a responsabilidade dos profissionais especializados, em sessões que poderão ser individuais ou em grupo.

§2º. A Secretaria Municipal de Educação deverá destinar funcionários do seu quadro que tenham a certificação necessária para o desempenho dessa atividade.

Art. 2º. O tratamento por meio da Musicoterapia poderá passar por avaliações qualitativas periódicas, a fim de aferir a evolução dos pacientes, com objetivos terapêuticos individualizados, que serão traçados pelo terapeuta durante a avaliação inicial e/ou atendimento musicoterapêutico.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2023.

BEN-HIR AIRES DE SANTANA
VEREADOR - PSD



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 072/2023, DE 19 DE MAIO DE 2023

A presente proposta legislativa tem o objetivo e proporcionar entretenimento e incentivar o hábito da leitura em espaços públicos.

Estudos comprovam que a Musicoterapia agrega diversos benefícios ao tratamento de pessoas com deficiência, síndromes e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), tais como facilitação da comunicação verbal e não verbal, o contato visual e tátil; diminuição dos movimentos estereotipados; facilitação da criatividade; contribuição para organização do pensamento; diminuição da hiperatividade, dentre outros.

É indiscutível que a música amplia o potencial de interação do ser humano e a Musicoterapia vem provando, através dos resultados efetivos que apresenta, ser um importante procedimento terapêutico.

No caso de paciente com deficiência, o tratamento musicoterapêutico não trabalha com as limitações da pessoa, mas sempre com a capacidade de cada um. Nas sessões de Musicoterapia, o paciente assim como os seus familiares se surpreende com as inúmeras possibilidades que vão sendo descobertas.

Há o estímulo do crescimento interior e o resgate de si mesmo em cada sessão, por meio da mistura de ritmos, melodias, harmonia, timbres, instrumentos musicais, criação, improvisação, audição e energia que transforma. O cérebro humano é estimulado pela música e pelos seus elementos.

Os benefícios da Musicoterapia são igualmente decisivos para o tratamento de diversas síndromes. O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é tratado com excelentes resultados práticos através da Musicoterapia. O autismo se traduz em um conjunto de transtornos que afetam diretamente o desenvolvimento do sistema nervoso central, comprometendo principalmente as habilidades de comunicação e interação social, tendo sido incorporado ao Transtorno do Espectro Autista, que engloba diferentes síndromes marcadas por perturbações do sistema neurológico.



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Atualmente 1 em cada 100 pessoas possuem TEA, e no mundo já são mais de 70 milhões de pessoas diagnosticadas com autismo, de acordo com a ONU (Organização das Nações Unidas).

A música exerce um poder terapêutico indescritível na vida dessas pessoas, os benefícios são alcançados a curto, médio e longo prazo, e os resultados alcançados podem ser mantidos por toda a vida, de acordo com a individualidade de cada caso, e já nas primeiras sessões é possível se observar o envolvimento do autista.

Diante destas considerações, é que apresento o presente projeto de lei, pelo que se requer agasalho de legalidade e responsabilidade administrativa.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2023.


BEN-HIR AIRES DE SANTANA
VEREADOR - PSD